ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em 13 / 11 /2018
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 13 / 11 /2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 142 /2018.
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 13 / 11 /2018
1º Secretário

INSTITUIR O DIA DO INTÉRPRETE DE LIBRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 26 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Instituindo o Dia do Intérprete de LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta comemoração passará a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 12 de novembro de 2018.

GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Vereador/PRP

JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica pelo intérprete de LIBRAS, esse profissional maravilhoso, que merece mesmo ser lembrado e homenageado – pelos serviços prestados na intermediação comunicativa entre surdos e ouvintes.

Por cederem as mãos, a voz e todo o corpo para comunicar essa língua tão linda, que acontece no campo viso-espacial. Ajudando o surdo a conquistar sua autonomia! Temos lembrado insistentemente que o intérprete não serve somente à comunidade surda. Ele atua entre línguas, servindo ao português também.

Diante o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação e implantação efetiva do presente Projeto de Lei.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 12 de novembro de 2018.

GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Vereador/PRP

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ENCAMINHO AO EXPEDIENTE

Sessão Ordinária do dia 13/11/2018

Considerando o disposto nos arts. 19, §1°, inciso I, item b, e art. 73, inciso III, da Resolução 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

Encaminho, para leitura no Expediente da 56ª Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 142/2018 da Vereadora Geusa Ribeiro**, protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara, em 12 de novembro do corrente ano.

Em, 13/11/2018.

Ver. Geusa Ribeiro
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

PROJETO DE LEI N° 142/2018 – Da Vereadora Geusa Ribeiro

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, encaminhar cópia da propositura epigrafada à COMISSÃO ESPECIAL **(Ato do Presidente nº 049/2018)** para exame e PARECER, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, e de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, quando for o caso, bem assim, o exame de mérito da proposição principal e das acessórias que lhe forem apresentadas.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo da Comissão Especial, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 20/11/2018

Ver. GEUSA RIBEIRO
PRESIDENTA

COMISSÃO ESPECIAL (Ato da Presidenta nº 049/2018)

Designo Relator o Vereador GRAÇA
Em, 20/11/18

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 22/11/18

VEREADOR RELATOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:00 hs. Em 26/11/18
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão Especial – Ato do Presidente nº 049/2018"

PROJETO DE LEI Nº 142/2018

Institui o Dia do Intérprete de Libras no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTORA: Ver. Geusa Ribeiro.
RELATORA: Ver. Graça Rezende.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão Especial, constituída pelo Ato do Presidente nº 049/2018, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 142/2018**, de iniciativa da ilustre Vereadora Geusa Ribeiro, que *"Institui o Dia do Intérprete de Libras no Município de Cabedelo"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro do corrente ano.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa). Ausente de emendas.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, de iniciativa da Vereadora Geusa Ribeiro, tem como fundamento instituir o Dia do Intérprete de Libras, a ser realizado, anualmente, na data de 26 de junho.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A *priori*, é prudente fazermos os seguintes destaques, tomando por base a Constituição da República Federativa do Brasil:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> [...]
>
> 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Consoante se depreende do bojo do Projeto de Lei nº 142/2018, o Legislador pretende criar data no Calendário Oficial do Município de Cabedelo para prestigiar, de forma geral, os intérpretes de libras.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, o que se enquadra no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para incidência do controle de constitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme se depreende:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Com efeito, é cediço que não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a propositura de lei para criação de datas comemorativas ou eventos típicos, podendo a Câmara Municipal legislar sobre tal matéria.

Desse modo, a criação de datas oficiais no calendário municipal, pelo Poder Legislativo, não afronta disposição legal, desde que não crie obrigações para o Poder Executivo.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 142/2018 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 142/2018**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

Graça Rezende
Vereadora

[1] **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

[2] **Art. 5º** Compete ao Município: **I–** legislar sobre assuntos de interesse local; **II –** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] L.O.M.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 142/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2018.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Divino Felizardo
Membro

Ver. Herlon Cabral
Membro

Ver. Graça Rezende
Relatora

Ver. Evilásio Cavalcanti
Membro